

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Escola de Direito, Turismo e Museologia  
Departamento de Direito

Laura Arruda Andrade

**AS REDES SINDICAIS INTERNACIONAIS COMO MEIO PARA COMBATER O  
TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Ouro Preto-MG  
2024

Laura Arruda Andrade

**AS REDES SINDICAIS INTERNACIONAIS COMO MEIO PARA COMBATER O  
TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Monografia apresentada à Universidade Federal de  
Ouro Preto, como requisito parcial para a obtenção  
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Amauri Cesar Alves

Área de concentração: Direito do Trabalho

Ouro Preto-MG

2024



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Laura Arruda Andrade**

### AS REDES SINDICAIS INTERNACIONAIS COMO MEIO PARA COMBATER O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Universidade Federal de Ouro Preto

Aprovada em 29 de fevereiro de 2024

#### Membros da banca

Prof. Dr. Amauri Cesar Alves - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto  
Prof. Ms. Edvaldo Costa Pereira Jr. - Universidade Federal de Ouro Preto  
Lucas Figueiredo de Oliveira - PPGD Universidade Federal de Ouro Preto

Prof. Dr. Amauri Cesar Alves, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Cesar Alves, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/02/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0675608** e o código CRC **C0E5288F**.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas e instituições que tornaram possível a realização desta monografia.

Primeiramente, quero dedicar este trabalho aos meus pais, Regina e Itamar pelo apoio incondicional e pela dedicação direcionada a mim. Nada disso seria possível sem uma base de amor incondicional e afeto que vocês me deram e serei sempre grata.

Também gostaria de agradecer à minha família e aos meus amigos, em especial à Ingrid e Leandro. Amo muito vocês!

Ao professor Amauri, meu orientador. Suas aulas foram responsáveis por me fazer apaixonar por essa área do direito.

Agradeço à UFOP pelos recursos proporcionados, que foram essenciais para a pesquisa e redação desta monografia.

## RESUMO

O trabalho análogo a escravidão infelizmente é um mal que persiste no mundo contemporâneo. Apesar de diversos tratados e acordos de teor internacional que visam a proteção de direitos e garantias fundamentais, grandes empresas se utilizam dos meios proporcionados pela globalização para explorar trabalhadores em busca de lucro incessante. Nesse sentido, surgem novas alternativas de luta da classe trabalhadora como forma de combate ao trabalho escravo contemporâneo, considerando as transformações globais, os meios de comunicação, influências capitalistas e formas atuais de produção em massa e divisão do trabalho. Dentre esses novos ideais, destaca-se a atuação das Redes Sindicais Internacionais, seus métodos de comunicação entre trabalhadores de diferentes localidades, integração e influência em políticas públicas como forma de combate à exploração trabalhista. Através desta pesquisa será possível a análise das características do trabalho escravo contemporâneo, seu panorama no Brasil e no mundo e medidas adotadas para combater este problema. Também serão considerados os desafios que prejudicam a formação e disseminação dos ideais propostos por estas redes, como a resistência empresarial e a fragmentação em cadeias de produção. Por fim, serão apresentados exemplos positivos de impacto, concluindo que as redes sindicais são uma força significativa na luta contra a exploração laboral e na erradicação do trabalho análogo à escravidão.

**Palavras-chaves:** escravidão contemporânea; globalização; terceirização; Redes Sindicais.

## ABSTRACT

Contemporary slave labor is unfortunately an evil that persists in the contemporary world. Despite several treaties and agreements of international theory that aim to protect fundamental rights and guarantees, large companies use the means provided by globalization to exploit workers in search of incessant profit. In this sense, new alternatives for the struggle of the working class emerge as a way of combating contemporary slave labor, considering global transformations, the means of communication, capitalist influences and current forms of mass production and division of labor. Among these new ideals, the performance of International Trade Union Networks stands out, their methods of communication between workers from different locations, integration and influence on public policies as a way of combating labor exploitation. Through this research we analyzed the characteristics of contemporary slave labor, its panorama in Brazil and the world and measures adopted to combat this problem. Challenges that hinder the formation and dissemination of the ideals proposed by these networks will also be considered, such as business resistance and fragmentation in production chains. Finally, positive examples of impact will be presented, concluding that union networks are a significant force in the fight against labor exploitation and the eradication of work analogous to slavery.

**Keywords:** contemporary slavery; globalization; outsourcing; Union Networks.

## LISTA DE SIGLAS

BASF	Badische Anilin & Soda Fabrik (em tradução livre, Fábrica de Anilina e Soda de Baden)
CISL	Confederazione italiana sindacati lavoratori (em tradução livre, Federação Italiana Metal mecânica )
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONCLAT	Congresso Nacional da Classe Trabalhadora
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FIM	Federazione Italiana Metalmeccanici
FIOM	Federazione Impiegati Operai Metallurgici (em tradução livre, Federação Italiana dos Operários Metalúrgicos)
IFA	International Framework Agreements (em tradução livre, Acordos-marco internacionais)
IOS	Instituto Observatório Social
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
TVC	Setor têxtil, de vestuário e calçados
UILM	Unione Italiana Lavoratori Metalmeccanici (em tradução livre, Sindicato Italiano dos Metalúrgicos)
ZPE	Zonas de Processamento de Exportações

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL.....</b>	<b>5</b>
2.1 A escravidão contemporânea no contexto da globalização.....	8
2.2 Empresas transnacionais e o trabalho escravo contemporâneo.....	10
<b>3 REDES SINDICAIS INTERNACIONAIS.....</b>	<b>15</b>
3.1 Atuação das redes sindicais internacionais no contexto da globalização.....	17
3.2 Atuação das redes sindicais internacionais no Brasil.....	20
<b>4 REDES SINDICAIS E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.....</b>	<b>25</b>
4.1 Desafios das redes sindicais internacionais no combate ao trabalho escravo contemporâneo.....	27
4.2 Impactos das redes sindicais internacionais no combate ao trabalho escravo contemporâneo.....	29
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>34</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A ideia para o tema da presente tese de monografia partiu do meu interesse no assunto escravidão contemporânea após trabalhar tal assunto nas aulas de direito internacional e direito trabalhista, a última na qual me apresentou a excelente tese de mestrado de Marina Souza Lima Rocha “Redes sindicais internacionais e o novo internacionalismo operário: articulações da classe-que-vive-do-trabalho para enfrentar o capitalismo contemporâneo”. Tal teoria deu origem ao problema deste projeto: Como as redes sindicais internacionais podem auxiliar no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil?”.

Através desta pesquisa exploratória e bibliográfica, será possível analisar a atuação de Redes Sindicais Internacionais como um meio para combater e erradicar o trabalho escravo contemporâneo partindo da hipótese de que as redes sindicais internacionais são uma ferramenta que pode ajudar a solucionar o problema da escravidão no Brasil contemporâneo. Serão consideradas as transformações no cenário global, em que a globalização e os objetivos capitalistas têm influenciado nas novas formas de divisão do trabalho, que tem como resultado a perda de direitos fundamentais para os trabalhadores. Diante desse contexto, é possível perceber que a existência do trabalho escravo contemporâneo emerge como uma terrível adversidade que assola o contexto atual do capitalismo e que urge ser resolvido.

No primeiro capítulo, inicia-se uma pequena recapitulação de um terrível período na história do Brasil: a escravidão negra. Nele será abordado o trabalho forçado pelas vítimas, começando com a colonização e destacando a transição da exploração dos indígenas para o tráfico de africanos escravizados pelos portugueses. Em seguida serão discutidas as razões que levaram à adoção desta hedionda prática, os motivos empresariais por trás da escravidão nas colônias brasileiras, ressaltando a busca incessante pelo lucro, destacando as condições sub-humanas vividas pelos escravizados e destacando a abolição em 1888 com a Lei Áurea. Também serão listadas algumas legislações e dispositivos de combate à Escravidão adotados ao longo do tempo para proibir trabalhos forçados, incluindo convenções internacionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a legislação brasileira.

Em seguida, já no tópico do trabalho escravo contemporâneo, serão apresentadas suas características e suas definições, destacando elementos como cerceamento de liberdade, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva. Ademais, será abordada a situação atual da escravidão contemporânea no Brasil, através do fornecimento de dados, além do enfoque para os setores mais afetados por essa prática e o perfil das vítimas. Assim, também haverá análise sobre como ocorre o aliciamento das vítimas, descrevendo a

atuação dos "gatos" e o ciclo de endividamento progressivo do trabalhador. Também serão abordadas as medidas de combate implementadas em solo nacional para combater este problema, como a "Lista Suja do Trabalho Escravo".

A pesquisa também abordará como a busca por lucratividade, especialmente em países em desenvolvimento, levou à exploração dos trabalhadores, resultando em formas modernas de escravidão e a conexão entre tráfico de pessoas e trabalho escravo contemporâneo. Também serão analisados casos de trabalho análogo a escravidão como o da indústria pesqueira na Tailândia e o desabamento do Rana Plaza em Bangladesh em 2013 que demonstram como esse tipo de problema é facilitado pela falta de fiscalização, normas e produção fragmentada.

O papel das empresas transnacionais na exploração é discutido, destacando sua influência econômica e política. A prática de terceirização, especialmente nas redes de produção globais, contribui para a exploração e precarização do trabalho. A falta de responsabilidade legal é exemplificada por casos de subcontratação em que grandes empresas se desvinculam de práticas exploratórias.

No terceiro capítulo, "Redes Sindicais Internacionais", haverá análise da atuação dessas redes diante da globalização e das práticas de empresas multinacionais, com destaque às questões de *offshoring*. Também serão observados os aspectos das Redes e sua definição como organizações que conectam sindicatos de diferentes níveis, visando compartilhar informações, conhecimento e estratégias para combater o capital transnacional e ampliar os direitos dos trabalhadores.

Serão debatidas as diferentes formas das Redes Sindicais Internacionais para estabelecer comunicação com empresas e Estados, como acordos transnacionais, bem como a importância da integração dos trabalhadores como a participação em greves, tanto solidárias quanto virtuais. Além disso, será analisada a possibilidade que as redes têm de realizar estudos detalhados sobre empresas multinacionais, abrangendo desde a matriz até as pequenas e médias empresas subcontratadas na rede global de produção e a importância das negociações entre os sindicatos e empresas para estabelecer padrões éticos e garantir os direitos dos trabalhadores em operações internacionais.

Também serão analisadas as formas de atuação dessas redes em território nacional, como buscam influenciar políticas públicas, promover diálogo entre setores e fortalecer a representação dos trabalhadores nacional e internacionalmente, combatendo a precarização do trabalho. Ressalta-se que apesar dos esforços para manter uma conexão e avanços na

legislação como Constituição de 1988, na prática, ainda existem obstáculos em território nacional que impedem a plena organização das Redes Sindicais, grande parte em decorrência das características do sistema sindical brasileiro, marcado pela unicidade sindical e delimitação territorial. Nessa esteira, restrições persistem, como a proibição de múltiplos sindicatos na mesma base territorial e a limitação ao direito de greve, que representa um obstáculo à participação em greves solidárias globais.

Também serão apresentados exemplos de Redes Sindicais no Brasil, como a Central Única de Trabalhadores (CUT), que se destaca nesse cenário, promovendo projetos como o "CUTMulti" e o Observatório Social. Por meio desses projetos, ficam claras a importância e a necessidade em se estabelecer fiscalização e integração com as empresas empregadoras e a participação de projetos sociais como meio de estabelecer conexões com os trabalhadores.

No quarto capítulo “Redes Sindicais Internacionais e trabalho escravo contemporâneo”, será observada a precarização do trabalho como um desafio significativo a ser enfrentado pelas redes, causada pela fragmentação nas cadeias de produção e a terceirização que dificultam a fiscalização e responsabilização das empresas por práticas inadequadas ao longo de suas cadeias de suprimentos. A fragmentação nos setores de produção e a terceirização são desafios significativos, permitindo que empresas se isentem de responsabilidades. A resistência empresarial, lobby e práticas como suborno são obstáculos, enquanto a ineficácia das negociações entre sindicatos e empresas, e a falta de mecanismos de penalização, apresentam adversidades. Realiza-se uma reflexão sobre a eficácia de acordos internacionais e estratégias como greves e boicotes e sobre outras alternativas de responsabilidade social das empresas, como selos de identificação em produtos, uma opção a ser pensada como boicote e como forma de incluir o público consumidor como parte da luta a favor de direitos.

No tópico seguinte são abordados exemplos de impactos positivos da atuação em redes na busca pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Exemplos, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e iniciativas como o InPACTO e RedLat, ilustram a colaboração entre sindicatos, organizações e entidades na busca pelos direitos dos trabalhadores. A CUT se destaca por seu engajamento com organizações como o Instituto Ethos, uma entidade sem fins lucrativos que promove a responsabilidade social empresarial. Já o Observatório Social, outro projeto desenvolvido pela Central, desempenha um papel importante na verificação do cumprimento de compromissos por empresas, incluindo legislações locais, normas da OIT, diretrizes da OCDE e acordos com federações sindicais internacionais. Também são apresentados casos exemplares ocorridos no Brasil que destacam

a efetividade das redes sindicais na troca de informações entre sindicatos e como isso favorece o desenvolvimento de estratégias comuns e a elaboração de planos de ação, fortalecendo a luta contra práticas desumanas, como o trabalho infantil e escravo em carvoarias e redes de lojas estrangeiras.

Por fim, conclui-se que diante do exposto, a atuação das redes sindicais internacionais na luta contra o trabalho análogo à escravidão emerge como uma abordagem promissora e eficaz, mesmo em seus estágios iniciais de formação. Apesar dos desafios impostos pela fragmentação das cadeias de produção, terceirização e resistência de setores interessados na exploração laboral, as redes são como uma esperança concreta na construção de uma coalizão global contra a precarização do trabalho. A mobilização coletiva, aliada a estratégias como boicotes e a promoção da responsabilidade social empresarial, representa uma resposta robusta às práticas condenáveis de exploração. Em suma, as redes sindicais internacionais, ao promoverem a união entre trabalhadores de distintos países, demonstram ser uma força significativa na defesa da dignidade no âmbito laboral e na erradicação do trabalho análogo à escravidão.

## 2 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

A escravidão é um capítulo complexo e doloroso na história do Brasil. Apesar desta prática estar presente na cultura de diversos povos antes mesmo das grandes navegações, a exploração do trabalho forçado aumentou bastante com a colonização. Após a chegada dos portugueses em território nacional, estes passaram a usar a força de trabalho dos povos originários. Porém, muitos indígenas foram dizimados por doenças e os que sobreviveram eram nômades que não se adaptaram ao trabalho agrário, fazendo com que os portugueses buscassem como alternativa o tráfico de africanos escravizados.

Como nos imensos empreendimentos agrícolas do Novo Mundo, primordialmente voltados à exportação, a mão-de-obra sempre foi o fator de produção mais difícil de ser encontrado, em contraste com enormes extensões de terras não utilizadas, era natural que o tráfico de escravos assumisse, desde o início, grande proporção, haja vista a necessidade de suprir a demanda (Silva, 2010, p. 95).

Nesse sentido, diferentemente da escravidão por dívida ou por guerra presente em outros momentos da história, a exploração da mão de obra negra nas colônias tinha apenas motivos empresariais visando o maior lucro possível. Os escravizados eram a mão de obra mais barata, viviam em condições sub-humanas, amontoados em senzalas e deviam obediência aos seus senhores sob risco de castigos físicos. A escravidão só viria a ser proibida por lei em 1888, com a publicação da Lei Aurea, sendo o Brasil o último país da América a extinguir a escravatura.

Ao longo do tempo o Brasil aderiu a diversos outros dispositivos que reafirmaram a proibição dos trabalhos forçados como a Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Abolição do Trabalho Forçado de 1957 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado pela Assembleia Geral da ONU em 1948. A legislação brasileira também reafirma o pacto com a liberdade no artigo 4º da Constituição Federal e no artigo 149 do Código Penal, que em 1940 definiu como crime “reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Dessa forma, ao analisar este dispositivo, é possível ter uma certa noção de alguns aspectos sobre a escravidão contemporânea no Brasil. Leonardo Sakamoto, na obra “Escravidão Contemporânea”, observa:

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos definem trabalho escravo contemporâneo, de maneira combinada ou isolada: a. Cerceamento de liberdade - a impossibilidade de quebrar o vínculo com o empregador, que pode se valer de retenção de documentos ou de salários, isolamento geográfico, ameaças, agressões físicas, espancamentos e tortura; b. Servidão por dívida - o cativo mantido pela imposição de dívidas fraudulentas, relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, adiantamentos, dentre outras; c. Condições degradantes de trabalho - o meio ambiente de trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde, a segurança e a vida da pessoa; d. Jornada exaustiva - o cotidiano de trabalho que leva o trabalhador ao completo esgotamento físico e psicológico e à impossibilidade de ter uma vida social, dada a intensidade e a duração da exploração, colocando em risco sua saúde e sua vida (Sakamoto, 2020, p. 10).

Segundo a Fundação Walk Free em dados recentes, o Brasil tem 1.053.000 pessoas em situação de escravidão contemporânea. Somente entre os meses de janeiro e junho de 2023, um total de 1.443 pessoas em condição de trabalho análogo à escravidão no Brasil foram resgatados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a maior parte dos casos ocorridos na indústria do fumo, agropecuária, extração de madeira, e a indústria têxtil. Outros dados traçam o perfil desses trabalhadores e apontam que são em sua maioria homens, negros ou pardos, nordestinos e com ensino fundamental incompleto. Ademais, vem crescendo nos últimos anos o número de vítimas imigrantes, resultado do tráfico de pessoas<sup>1</sup>.

Diferentemente do tráfico de escravizados ocorrido no período colonial, no Brasil contemporâneo ocorre o aliciamento de trabalhadores. Os agenciadores são os chamados “gatos”. Eles apresentam propostas de emprego atraentes, prometendo adiantamentos, bom salário, boa qualidade de vida e transporte gratuito. No entanto, na prática o que a realidade da vítima é bem diferente: condições de trabalho subumanas, alimentação e higiene precárias, jornadas exaustivas, alojamentos insalubres e vigilância permanente exercida pelos patrões. Além disso, as vantagens oferecidas se tornam dívidas praticamente impossíveis de serem quitadas. Isso resulta na efetiva prisão dos empregados, que têm seus meios de comunicação confiscados e são proibidos de estabelecer qualquer tipo de contato com o mundo exterior. Sobre o aliciamento, Padre Figueira explica que:

Para que a escravidão seja mais eficiente é necessário algum grau de legitimidade atribuído à relação entre o empreiteiro (gato) e o empreitado (peão). Com esse objetivo é construído um sistema de endividamento progressivo do trabalhador. A dívida começa quando, ao ser contactado, o peão recebe do gato ou de um seu preposto um pequeno adiantamento em dinheiro. E aumenta a dívida com os gastos de transporte e alimentação até a unidade de produção. Mas o ciclo de

---

<sup>1</sup>Disponível em:

<<https://www.metropoles.com/brasil/bolivianos-sao-43-dos-estrangeiros-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil>> Acesso em 17/10/2023

endividamento não termina aí. Ele prossegue nas compras de alimentação, material de higiene, ferramenta de trabalho, instrumento de proteção e medicamento feitas na cantina do empreiteiro ou da empresa proprietária da fazenda. Desinformado de seus direitos, o trabalhador tem uma consciência falsa de responsabilidade legal e moral sobre a “dívida”. Impulsionado pela noção de que “quem deve é obrigado a pagar”; torna-se primeiro prisioneiro de sua própria consciência, pois desconhece que no Brasil ninguém é obrigado a trabalhar ou é preso por dívida, salvo nos casos específicos de omissão paterna ou materna em pensão alimentar. Depois se torna prisioneiro da distância, da falta de dinheiro para tomar um transporte, da vergonha de retornar à casa mais pobre do que saiu, ou pelas ameaças e por homens armados (Figueira *Apud* Antero, 2008, p.796).

Como forma de combater a escravidão moderna, o Brasil adotou diversas medidas para garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores e erradicar práticas desumanas. A Emenda Constitucional 81/2014, autoriza a expropriação de terras onde são identificados casos de trabalho escravo e o país reforçou sua capacidade de fiscalização por meio de operações conduzidas por órgãos como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal. A criação e manutenção do Cadastro de Empregadores, gerenciado pelo Ministério da Economia, constituem uma ferramenta crucial para impedir práticas abusivas, expondo publicamente aqueles que são responsáveis por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Outra medida adotada foi a “Lista Suja do Trabalho Escravo”, um instrumento que consiste em um cadastro público mantido pelo Ministério da Economia, no qual são registrados os empregadores que foram flagrados submetendo trabalhadores a condições análogas à escravidão. A lista é uma ferramenta de transparência que visa expor publicamente as empresas e pessoas físicas envolvidas em práticas de exploração laboral. Nessa lista estão presentes diversas empresas da indústria da moda, no setor têxtil, de vestuário e calçados, reconhecido pela OIT como TVC. Dentre elas figuram empresas internacionais, que se aproveitam de trabalhadores de países subdesenvolvidos como forma de diminuir seus custos de produção. Marcas famosas como Zara, setor têxtil, dentre outras já foram flagradas explorando trabalho escravo. A maior parte das vítimas eram imigrantes de países vizinhos do Brasil e prestavam serviços a empresas terceirizadas<sup>2</sup>.

O labor é prestado para empresas de pequeno porte, que vendem as peças para empresas de médio porte. Estas, por sua vez, revendem para empresas de grande porte, que estão no topo da produção. São as grandes marcas, as grifes famosas. Forma-se, assim, uma verdadeira cadeia produtiva, isto é, um conjunto de etapas nas quais ocorre a constituição da peça de roupa que vai à venda nas lojas, composta

---

<sup>2</sup>Disponível em:

<<https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>>  
>Acesso em 19/10/23

pela empresa controladora (grife), seus fornecedores (confeções) e terceiros (Fernandes, 2019, p. 240).

Portanto, é possível afirmar que há entre estas empresas uma “cegueira deliberada” em relação ao trabalho escravo, uma forma de negação consciente por parte de empregadores ou responsáveis, que escolhem ignorar intencionalmente as condições enfrentadas pelos trabalhadores sob sua supervisão (Fabre, 2012). Ao fechar os olhos para tais realidades, esses indivíduos pretendem evitar responsabilidades legais e manter operações com custos mais baixos. No entanto, a cegueira deliberada não apenas perpetua a exploração laboral, mas também compromete os princípios éticos e legais fundamentais.

## **2.1 A escravidão contemporânea no contexto da globalização.**

A globalização é um fenômeno complexo que envolve a interligação e a interdependência entre países, culturas e economias em nível global. Segundo Anthony Giddens, a globalização pode ser definida como: "A intensificação das relações sociais no mundo, que conecta localidades distantes de tal maneira que eventos locais são moldados por acontecimentos ocorrendo a muitos quilômetros de distância e vice-versa."

Esse evento teve início com as Grandes Navegações, quando o ser humano pode enfim atravessar longas distâncias, ampliando o comércio de produtos de diferentes continentes e o contato com novas culturas, porém foi no século XX, na chamada Era da Informação que esse processo foi acelerado. Com o aprimoramento da tecnologia, dos meios de comunicação e, principalmente, o surgimento da internet foi possível ampliar a integração entre países através da comunicação instantânea, que permite às empresas a oportunidade de expandir seus negócios ao buscar mercados internacionais. No entanto, infelizmente, a busca por lucratividade pode levar à exploração dos trabalhadores, especialmente em países em desenvolvimento, onde empresas que visam reduzir custos se beneficiam de práticas que incluem o uso de trabalho escravo, sob condições desumanas e salários abaixo do mínimo.

Segundo pesquisas feitas em 2021 pela Organização Internacional do Trabalho, Walk Free e Organização Internacional para as Migrações, cinquenta milhões de pessoas no mundo são vítimas da escravidão moderna. Desses casos, 86% ocorrem dentro de empresas privadas, mais especificamente em indústrias, áreas de construção, agricultura e trabalho doméstico<sup>3</sup>. De acordo com a mesma pesquisa, trabalhadores migrantes têm três vezes mais probabilidade de estar em trabalho forçado do que trabalhadores adultos não-migrantes. Portanto, é possível

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_855426/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_855426/lang--pt/index.htm)

afirmar que a migração, impulsionada por desigualdades econômicas e conflitos, deixa as pessoas vulneráveis para redes de tráfico humano, colocando-as em situações de trabalho forçado ou exploração sexual contra sua vontade, como afirma Renato Bignami na obra *Escravidão Contemporânea*:

Nesse particular, é importante a compreensão de que a interposição da nomenclatura tráfico de pessoas e trabalho escravo contemporâneo, bem como a interdependência e inter-relação desses dois termos, é bastante pertinente, pois a exploração do trabalho escravo é uma das principais finalidades do mercado clandestino caracterizado pelo tráfico de seres humanos: onde há trabalho escravo, está configurado o tráfico de pessoas. A intensificação dos fluxos migratórios contemporâneos, muitos dos quais relacionados ao aumento dos conflitos bélicos, bem como com a acentuação das assimetrias econômicas entre as diversas regiões do planeta, também possui um papel central na definição jurídica das melhores e mais adequadas abordagens de enfrentamento tanto do tráfico de pessoas quanto do trabalho escravo.” (Sakamoto et al., 2020, p. 110)

Um dos casos que evidenciou a ligação entre a escravidão moderna e o tráfico de pessoas foi o caso da indústria pesqueira da Tailândia denunciado em 2015 no qual o produto era vendido por grandes supermercados internacionais. Segundo estatísticas do Departamento de Pesca da Tailândia em 2014, 82% dos 172.430 pescadores distribuídos em 42.512 barcos eram imigrantes, assim como a maioria dos empregados das usinas de processamento<sup>4</sup>. Os imigrantes, a maioria vindos do Camboja e Mianmar, não possuíam direitos iguais aos trabalhadores tailandeses e recebiam 25% menos que o salário mínimo do país, além de não poderem integrar os sindicatos. Em resposta à repercussão mundial, algumas medidas foram tomadas no país. Em 2018, a Tailândia oficializou seu compromisso com o Protocolo sobre Trabalho Forçado da OIT, fortalecendo o enquadramento legal global de combate a todas as formas de trabalho forçado, como o tráfico de pessoas. O protocolo insta os países envolvidos a adotarem medidas para prevenir o trabalho forçado, proteger as vítimas e garantir que elas tenham acesso a recursos e compensação. Ademais, a partir de 2020, as empresas têm a obrigação de divulgar "declarações de escravidão moderna", nas quais precisam explicar de onde vêm seus produtos e as medidas que tomaram para assegurar que não utilizam mão de obra escrava em sua cadeia de fornecimento.

Outro fator que colabora para a exploração de trabalhadores em países em desenvolvimento é a falta de fiscalização e normas que coíbam essas práticas aliado à produção fragmentada que ocorre nas grandes empresas. Um dos maiores exemplos desse aproveitamento abusivo foi a tragédia do desabamento do Rana Plaza em Bangladesh no ano

---

<sup>4</sup> Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/actualidad/1547638155\\_877234.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/actualidad/1547638155_877234.html)

de 2013 no qual morreram 1138 pessoas. As vítimas trabalhavam no setor têxtil e fabricavam peças para marcas famosas internacionalmente como a Benetton, Primar e H&M. O desastre ocorreu em decorrência de um incêndio e evidenciou não apenas as precárias condições de segurança na indústria da moda, mas um cenário de trabalho marcado por exploração e serviu como um chamado de alerta global, destacando a urgência de se abordar as questões de segurança no local de trabalho e à necessidade de proteger direitos fundamentais nesses ambientes de trabalho. Em resposta a essa tragédia, algumas semanas após o acidente foi firmado o Acordo Internacional de Saúde e Segurança na Indústria Têxtil e de Vestuário, que reuniu marcas, varejistas, sindicatos e fábricas fornecedoras com o propósito de abordar as questões de segurança predial na indústria têxtil e de vestuário.

Para combater a escravidão contemporânea diversos países tem utilizado uma abordagem multifacetada que inclui o fortalecimento das leis nacionais e internacionais, a sensibilização pública, a promoção da igualdade e o monitoramento rigoroso das cadeias de suprimentos. Dentre as medidas de enfrentamento estão a Lei sobre Escravidão Moderna, aprovada pelo Parlamento australiano em 2018, com o objetivo de sensibilizar as empresas para a importância de erradicar a escravidão nas cadeias de abastecimento em nível global.

Na Europa, o Reino Unido promulgou em 2015 a Lei da Escravidão Moderna (Modern Slavery Act) que introduziu formalmente o termo "escravidão moderna" para abranger diversas formas de exploração laboral, antigas e contemporâneas. Segundo a lei britânica, "escravidão moderna" inclui ilícitos relacionados a escravidão, servidão, trabalho forçado ou compulsório, e tráfico de pessoas. A França implementou medidas rigorosas para responsabilizar empresas por violações como a publicação da "lista suja" pelo Ministério do Trabalho, destacando empresas com violações ao trabalho ilegal e a Lei Rana Plaza, aprovada em 2017, que impõe o dever de vigilância a empresas francesas com mais de 5 mil funcionários, exigindo planos abrangentes de vigilância e medidas de para proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores em suas cadeias de produção.

## **2.2 Empresas transnacionais e o trabalho escravo contemporâneo.**

Com o notável avanço tecnológico nos meios de transporte e comunicação no século XX, as grandes empresas conseguiram expandir seus negócios globalmente. Ao contrário do modelo de fábrica do início da Revolução Industrial, que era caracterizado por espaços fisicamente centralizados, com materiais e produtos restritos a uma área geográfica específica, as corporações passaram a buscar oportunidades em diversos horizontes, visando à

lucratividade. Essa mudança de paradigma deu origem às empresas multi/transnacionais, agentes de grande impacto na economia mundial da atualidade.

O impacto dessas empresas é tamanho que algumas possuem receitas que superam o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos estados<sup>5</sup>. De acordo com Zubizarreta e citado por Adriana Letícia Saraiva Lamounier Rodrigues (2018, p.35) as empresas transnacionais são semi-estados, estados paralelos, com poderio econômico capaz de comprar muitos países e ditar regras nas instituições internacionais, inclusive na Organização Mundial do Comércio. Segundo a organização Global Justice Now, a Apple tem uma renda que pode ser comparada à economia da Turquia, Suíça e Holanda; a economia da Amazon, pode ser comparada à de Portugal e Walmart com a Espanha. Diante de tamanho poderio econômico, é inevitável que essas empresas exerçam poder não só no cenário econômico, mas também no âmbito político e legislativo dos países onde atuam.

Um exemplo pode ilustrar o poder da influência das transnacionais e a defesa de seus interesses em detrimento dos direitos trabalhistas. Empresas transnacionais dos Estados Unidos e a Câmara Europeia de Comércio de Pequim se opuseram à nova lei de contratação laboral que o governo da China estava elaborando, que pretendia estabelecer padrões mínimos como contratos de trabalho, indenização pela dispensa, negociação coletiva, jornada de trabalho e aumento de salários. Multinacionais como Wal-Mart, Google, UPS, Microsoft, Nike, AT&T e Intel estão pressionando contra a nova legislação e estão ameaçando abandonar os investimentos na China se a lei for aprovada (Rodrigues, 2018, p. 37)

Embora os termos multinacionais e transnacionais sejam por vezes considerados sinônimos, há distinções importantes entre eles. A natureza jurídica da empresa transnacional é marcada pela ausência de personalidade jurídica independente, não há uma entidade jurídica que engloba a empresa como um todo; em vez disso, apenas certas partes das transnacionais são afetadas, partes que seguem as leis nacionais dos países nos quais estão estabelecidas (Almeida, 2021). As multinacionais, que começaram a proliferar nas décadas de 70 e 80, buscavam explorar novos mercados nos países em que se estabeleciam, adaptando frequentemente seus produtos às preferências e à cultura locais para atrair um novo público consumidor. Em contraste, as transnacionais, foco da presente pesquisa, não se interessam por essa adaptação, uma vez que seu objetivo de produção é o consumidor global. Conforme observado por Renato Ortiz:

A rigor, o processo de globalização implica a perda do sentido da centralidade, o que significa, inclusive, a obsolescência dos quartéis-generais. Ele exige mobilidade e descentralização.

<sup>5</sup> [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/03/economia/1509714366\\_037336.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/03/economia/1509714366_037336.html)

Uma companhia global opera em escala planetária, procurando retirar de cada lugar o maior proveito. Sua estratégia é sistêmica. As “subsidiárias” já não podem ser pensadas como um elemento estranho ao centro, elas fazem parte de uma rede, trabalhando para a produção do todo. O sucesso gestor significa, pois, a capacidade de se administrar, de forma coerente, as partes distintas de um organismo tentacular. (Ortiz, 1994, p. 155-156)

Em decorrência dessa abordagem focada na descentralização da produção, sobressai uma das estratégias-chave adotadas pelas empresas transnacionais para obter tal feito: as redes de produção globais. Se no século XIX, nos primórdios da Revolução Industrial, o método de Frederick Taylor revolucionou através da divisão do trabalho, especialização de tarefas e métodos padronizados, as redes de produção buscam outro tipo de otimização, tirar vantagem das diversas capacidades e recursos disponíveis em diferentes partes do planeta, prática conhecida como offshoring. Assim, as grandes empresas estabelecem fábricas em diversas localidades, com produção horizontalizada, maior facilidade na obtenção de matéria prima, usando mão de obra terceirizada (outsourcing) e se aproveitando de leis trabalhistas flexíveis.

A prática da terceirização empregada por transnacionais transfere a responsabilidade da produção para pequenas ou médias empresas subcontratadas, as quais, por sua vez, contratam trabalhadores por salários reduzidos, em condições muitas vezes insalubres. Essa abordagem, conhecida como "Sweating System" (em português, Sistema de Suor), contribui significativamente para o fenômeno da escravidão contemporânea e é caracterizada pela exploração laboral, condições precárias de trabalho e remuneração inadequada. No âmbito desse sistema, é comum que as empresas terceirizadas remunerem os trabalhadores por peça produzida, em vez de pagar por hora de trabalho.

Uma investigação da emissora britânica Channel 4 revelou que a famosa rede de fast fashion chinesa Shein pagava seus funcionários aproximadamente R\$0,20 por peça produzida. No Brasil, outra denúncia mostrou que imigrantes bolivianos recebiam cerca de R\$5,00 por uma peça de roupa que era vendida por até R\$700,00 pela marca Animale. Diante das acusações, ambas empresas se isentam da responsabilidade, visto que negaram conhecimento das ações praticadas por subcontratadas. Nesse sentido, é possível perceber que empresas transnacionais se aproveitam da prática de subcontratação como forma de redução de custos, e principalmente como forma de evitar responsabilidades trabalhistas como horas extras, condições de trabalho seguras e benefícios legais, podendo se desvincular de acusações graves e transferindo-as para fornecedores terceirizados.

Desta forma, as multinacionais ou transnacionais estão isentas de responsabilidade legal pelas condições de trabalho em que se encontram os trabalhadores das fábricas,

e não existe uma relação direta. Contudo, ainda conseguem expandir os seus lucros sem perder o controle da produção. A concepção de fábrica e seu empregador é rompida e o sistema toyotista do Just in Time predomina na indústria, baseando-se na fragmentação do local de trabalho, com trabalhadores privados de seus direitos, pois a terceirização dificulta o controle por órgãos competentes. Mais, a terceirização reduz não só as despesas relacionadas com o trabalho, mas também os insumos, já que há competição entre os contratados, até mesmo para quem evita menos despesas como indenizações, impostos, ou despesas associadas à manutenção do ambiente de trabalho (Almeida, 2021, p. 34).

No Brasil, a prática de terceirização também é cada vez mais difundida, principalmente após a Reforma Trabalhista de 2017. A Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desempenhava um papel fundamental no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer diretrizes claras sobre a terceirização. Ela “proibia” a contratação irregular de trabalhadores por empresas interpostas, enfatizando que o vínculo de emprego deve ser estabelecido diretamente com o tomador dos serviços, salvo exceções específicas. Além disso, a súmula destacava a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços em casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, reforçando a necessidade de participação do tomador na relação processual e diferencia atividades-fim e atividades-meio, sendo relevante para determinar a responsabilidade subsidiária em casos de inadimplemento por parte do empregador terceirizado.

Todavia, com o passar dos anos diversas foram as tentativas de mudanças na súmula a fim de facilitar a subcontratação de trabalhadores para atividades-fim. Dentre os objetivos da Reforma Trabalhista, um dos principais era o fim da aplicação da Súmula 331 do TST. A Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) expandiu a permissão para terceirização das atividades-fim das empresas e introduziu a responsabilidade solidária e subsidiária, delineando as obrigações trabalhistas entre as empresas contratantes e as terceirizadas. De forma conjunta, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) permitiu a terceirização de qualquer atividade, inclusive atividades-fim das empresas. Essas mudanças representam um grande passo para a precarização do trabalho em território nacional, a perda de direitos do trabalhador em nome do lucro da empresa. Nas palavras de Amauri Alves:

A redundância sistêmica no âmbito da discussão atual sobre terceirização se deve ao fato de ser a terceirização interna, por si só, precarizante e discriminatória, conforme desenvolvimento que seguirá. Não existe terceirização que não seja fraudulenta. Não existe terceirização sem precarização. Não existe terceirização que não considere o trabalhador terceirizado uma mera mercadoria a ser colocada no mercado para fazer a riqueza de contratante (tomador dos serviços) e contratada (interposta). Assim, falar-se em precarização na terceirização é redundância, embora seja possível e necessário optar pelo menor dos males (Alves, 2016, p.6).

Portanto, em decorrência das práticas anteriormente citadas, é possível afirmar que as transnacionais são fortes contribuintes para a perpetuação do trabalho escravo contemporâneo e do tráfico de pessoas, já que a falta de transparência em suas cadeias de produção dificulta a identificação de práticas de exploração em sua rede de fornecedores. Existe negligência dessas companhias na contratação e monitoramento de terceirizadas, que não se comprometem a seguir padrões trabalhistas propostos pela Organização Internacional do Trabalho.

### 3 REDES SINDICAIS INTERNACIONAIS

À luz da perspectiva anteriormente apresentada, é possível observar como as transnacionais funcionam e qual o impacto delas na forma de produção contemporânea. Trabalhadores que atuam nas diversas etapas de montagem de um produto estão espalhados pelo mundo e, portanto, submetidos a leis trabalhistas diferentes, em sua maioria, bastante precárias. Nesse contexto, surge a busca por abordagens inovadoras que visem proteger esses trabalhadores de maneira abrangente e global.

Esse processo de internacionalização das associações de trabalhadores teve seu início com as organizações das federações internacionais socialistas e das grandes federações internacionais. Na segunda fase, após a Primeira Guerra Mundial, surgiram organizações como a Central Internacional de Organizações Sindicais (CIOS), a Internacional Sindical Vermelha (ISV) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Posteriormente, na terceira fase, após a Segunda Guerra Mundial, durante a Guerra Fria, foram criadas duas centrais: a Central Internacional de Organizações Sindicais Livres (CIOLS), reunindo trabalhadores de países capitalistas ocidentais, e a Federação Sindical Mundial (FSM), que agrupava organizações do mundo socialista. Com a globalização, o movimento sindical entrou em uma nova fase conhecida como "globalização sindical". Isso envolve a criação de redes sindicais entre trabalhadores de empresas multinacionais, permitindo a troca de experiências e o acompanhamento das políticas das empresas (Arruda, 2004).

As Redes Sindicais Internacionais são organizações ainda em estágio inicial, mas que vêm sendo adotadas com variações em diversas partes do mundo. Resumidamente, essas são estruturas organizacionais que conectam sindicatos de diversas localidades com o propósito de enfrentar questões trabalhistas e sindicais em uma escala global, incentivando a colaboração entre trabalhadores e sindicatos internacionalmente. De acordo com Adriana Letícia Saraiva Lamounier Rodrigues (2018, p. 141):

Redes Sindicais Internacionais poderiam ser caracterizadas como um conjunto de organizações sindicais de países diversos, podendo ser cada sindicato de qualquer nível, seja local, regional, nacional ou ainda federação ou confederação, que são interligadas com o intuito de compartilhamento de informações, conhecimento e estratégias para estabelecer um contraponto ao capital transnacional e ampliar os direitos dos trabalhadores, por meio de mobilização internacional, lutas coletivas (seja greve de solidariedade ou qualquer outra forma de resistência) e celebrar expressivos contratos coletivos transnacionais.

É possível listar outras características dessas organizações: elas podem assumir configurações internacionais, regionais ou nacionais; podem originar-se tanto de multinacionais/transnacionais quanto de setores específicos da atividade econômica. As redes sindicais, ao contrário das estruturas tradicionais verticalizadas, adotam uma abordagem horizontalizada, caracterizada pela igualdade de participação e múltiplos pontos de articulação, um modelo que promove a tomada de decisões conjuntas, destacando-se por uma dinâmica colaborativa que reflete a diversidade de perspectivas e necessidades dos membros envolvidos (Rocha, 2021). Além disso, a flexibilidade e adaptabilidade são elementos-chave, uma vez que as redes sindicais são concebidas como organizações em constante construção e experimentação. Essa abertura à evolução e inovação permite que essas redes se ajustem dinamicamente às mudanças nas demandas laborais e sindicais, demonstrando uma postura proativa diante dos desafios complexos do cenário global (Rocha, 2021). Outrossim, as Redes Sindicais podem ser uma ferramenta importante para colaboração com outras pautas.

De acordo com Lilian Arruda (2004, p. 8), essas redes não devem se limitar apenas às preocupações convencionais do movimento sindical, como salários e condições de trabalho, mas também incorporar outras reivindicações em sua agenda. Ela destaca a ampliação das preocupações dessas redes ao abordar questões que vão além do âmbito estritamente laboral como a igualdade racial e de gênero, o combate ao trabalho infantil e escravo, e a preservação do meio ambiente. Temas como o tráfico de pessoas também devem ser observados, pois tem papel fundamental na perpetuação de condições degradantes de trabalho.

Ao integrar essas abordagens mais abrangentes, as redes sindicais internacionais evidenciam sua preocupação com o panorama global das vítimas do trabalho escravo. Conforme evidenciado no capítulo anterior, é possível afirmar que há um recorte social, econômico e educacional específico no perfil das vítimas, um aspecto que não pode ser negligenciado. Essa perspectiva mais abrangente pode fortalecer a capacidade dos sindicatos de se envolverem em debates cruciais e de promoverem mudanças significativas além das fronteiras estritas do ambiente de trabalho.

Segundo Karina Pasquariello Mariano e Leila Zidan (2011, p. 376), para que as Redes Sindicais funcionem é preciso que exista uma integração entre elas, denominada por de “criação de uma identidade comum” pois será por meio dos problemas identificados que serão estabelecidos meios para combatê-los (Rocha, 2021, p. 123). Além disso, as Redes Sindicais Internacionais optam por uma abordagem mais horizontalizada, pois não têm a intenção de se colocar em posição superior aos sindicatos que compõem. Dessa forma tais redes buscam evitar a criação de hierarquias tanto entre os trabalhadores quanto entre as entidades sindicais

e também evitam a tomada de decisões por parte daqueles que estão desconectados da realidade cotidiana do trabalho precarizado (Rocha, 2021, p. 133).

Nesse contexto de integração e articulação horizontal das Redes Sindicais um dos meios mais eficazes utilizados para defender os direitos dos trabalhadores é a greve, tanto solidária quanto virtual (Rodrigues, 2018, p.163). No caso das greves solidárias, observam-se movimentos nos quais grupos se unem para defender interesses laborais que podem não ser diretamente vinculados aos deles. Por outro lado, a greve virtual exemplifica a utilização do ciberespaço como um meio de reivindicar direitos. Nesse contexto, em vez de interromper as atividades presenciais, os participantes empregam recursos eletrônicos, como redes sociais, e-mails, petições online, boicotes digitais, e outras formas de manifestação na internet para expressar suas preocupações, demandas ou insatisfações. Esses são exemplos de modalidades de greve que ilustram manifestações conjuntas e esforços de luta coletiva no contexto atual.

Por esses meios as Redes Sindicais Internacionais, em parceria com instituições de pesquisa, têm a capacidade de realizar estudos detalhados sobre multinacionais/transnacionais, abarcando desde a matriz até as pequenas e médias empresas subcontratadas na rede global de produção. O propósito é compreender, organizar e disseminar informações referentes ao tratamento dos trabalhadores, disparidades salariais, condições de trabalho, conformidade com as legislações locais, responsabilidade social e práticas antissindicalista. Além disso, as Redes buscam fomentar a inclusão dos trabalhadores das empresas menores subcontratadas, reconhecendo sua contribuição para o mesmo capital global ao servirem a um empregador final comum.

### **3.1 Atuação das redes sindicais internacionais no contexto da globalização.**

Como citado anteriormente, o fenômeno da globalização, caracterizada pela interconexão econômica, social e cultural em escala global, tem transformado significativamente as formas de produção. As revoluções informáticas e comunicacionais possibilitaram a diminuição de fronteiras e facilitou o fluxo de bens, serviços e informações, promovendo uma interdependência entre países. Empresas transnacionais, impulsionadas pela busca por mercados globais e eficiência, transcendem fronteiras nacionais, impactando não apenas economias locais, mas também moldando normas e práticas comerciais em todo o mundo.

Nesse contexto também estão inseridas as redes sindicais internacionais, se utilizando das mesmas ferramentas para estabelecer uma contraposição à atuação das

multinacionais/transnacionais, com o propósito de assegurar direitos mínimos aos trabalhadores da rede e buscando a conquista de novos benefícios. Através de um canal de comunicação contínuo, que se vale da internet, reuniões, congressos, e outros meios, ocorre uma constante troca de informações que possibilita a organização de encontros e a elaboração de estratégias. Esse canal dinâmico de comunicação desempenha um papel crucial na coordenação das atividades e na promoção dos interesses coletivos dos trabalhadores, permitindo uma resposta ágil e eficiente às dinâmicas desafiadoras do ambiente globalizado.

Um exemplo de atuação dessas redes é a Finmeccanica, multinacional italiana do setor aeroespacial que possui atividades em países como Estados Unidos, Brasil, França, Canadá, etc. Dentre as ações praticadas pela rede destaca-se a participação em uma greve em 2016 juntamente a metalúrgicos da FIM, FIOM e UILM, federações sindicais na Itália, em protesto contra um reajuste insatisfatório proposto pela associação das empresas italianas. Outro exemplo notável envolveu a solidariedade da FIM-CISL aos operários egípcios da construção naval enfrentando processos militares por se organizarem por melhores condições de trabalho. A FIM-CISL expressou solidariedade internacional e apelou diplomaticamente em nome dos trabalhadores egípcios (Rodrigues, 2018).

É essencial que as redes sindicais internacionais empreguem métodos eficazes para promover acordos entre representantes de trabalhadores e empregadores em distintos países. Entre as estratégias utilizadas para tal fim, destaca-se a negociação coletiva transnacional, que se materializa por meio de três abordagens principais na contemporaneidade: códigos de conduta, acordos-marco e contratos coletivos transnacionais. Esses mecanismos visam estabelecer padrões e diretrizes comuns, superando as fronteiras nacionais e proporcionando uma base para a cooperação internacional na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores em ambientes globalizados.

Códigos de conduta são conjuntos de princípios e normas, frequentemente desenvolvidos por organizações sindicais, ONGs ou coalizões empresariais, têm o propósito de estabelecer padrões mínimos e universais para o comportamento das multinacionais e buscam superar as disparidades legais e culturais entre os países onde as empresas operam. O problema desse meio é que são firmados pelas empresas de forma unilateral e voluntária, sem muita participação de sindicatos e trabalhadores e sem forma de fiscalização, logo, essa alternativa parece uma forma de tranquilização quanto às causas trabalhistas e ambientais e não uma forma efetiva de combate aos problemas. Nesse sentido, explica Marina Souza Lima Rocha:

As multinacionais/transnacionais adotaram a utilização dos Códigos de Conduta como uma forma de prestar contas à sociedade, de demonstrar que exercem responsabilidade social, que se preocupam com os/as trabalhadores/as, com o meio ambiente, com os/as consumidores/as e com a sociedade em geral. Tais empresas fazem essas ações de uma forma que favoreçam a sua imagem pública e que, ao mesmo tempo, não tenham obrigação de cumprir suas próprias propostas e promessas, que são feitas de forma voluntária e unilateral. (Rocha, 2021, p.173)

*International Framework Agreements* (IFA) ou Acordos-marco internacionais são acordos negociados entre empresas multinacionais e organizações sindicais em nível global. Esses acordos estabelecem princípios e normas que visam promover práticas laborais éticas e garantir os direitos dos trabalhadores em todas as operações internacionais da empresa e podem abranger uma variedade de temas, incluindo condições de trabalho, salários, saúde e segurança, direitos sindicais, discriminação, entre outros. Se aplicam a todas as operações da empresa, independentemente do país em que estão localizadas, buscando criar um padrão consistente de práticas laborais éticas em âmbito global, refletindo um esforço para abordar as complexidades das cadeias de produção e as diferentes normas laborais em vigor em diversos países. A crítica sobre esse modelo recai em sua generalidade e natureza voluntária, que não estabelece sanções efetivas em caso de descumprimento (Rodrigues, 2018).

Se a negociação e formação do Acordo não envolvem os sindicatos e trabalhadores da rede global de produção da multinacional/transnacional, ele acaba se tornando um instrumento de perpetuação da exclusão de trabalhadores/as historicamente excluídos/as do direito do trabalho e da luta sindical. Por isso, é tão importante a participação das Redes Sindicais Internacionais nesse processo, pois elas buscam abarcar e articular todos os sindicatos representantes de trabalhadores/as da rede global de produção, independentemente do país, além de trabalhadores/as não sindicalizados/as ou não sindicalizáveis, evitando a exclusão daqueles/as que mais necessitam de visibilidade, de proteção e de direitos (Rocha, 2021, p. 179-180)

Já os contratos coletivos transnacionais são assinados entre entidades sindicais e corporações transnacionais, possuem cláusulas mais específicas e sanções em caso de descumprimento. Entre as diversas formas de atuação sindical em rede que foram analisadas, os contratos coletivos transnacionais se destacaram como os que mais efetivamente corresponderam a um ideal de ação coletiva em escala global, visando aprimorar as condições de trabalho (Rodrigues, 2018).

Ao contrário dos códigos de conduta e acordos-marco, os contratos coletivos transnacionais não apenas estabelecem padrões e diretrizes, mas também incorporam mecanismos efetivos de execução e sanções para casos de descumprimento. Esses contratos são moldados por meio de negociações diretas entre entidades sindicais e corporações transnacionais, proporcionando uma voz mais ativa aos trabalhadores na definição de condições de trabalho justas e na garantia de seus direitos. A participação ativa das redes

sindicais internacionais nas negociações desses contratos é crucial, assegurando que os interesses dos trabalhadores sejam representados de maneira significativa. Além disso, ao estabelecer cláusulas específicas e mecanismos de sanção, os contratos coletivos transnacionais buscam superar as limitações dos acordos voluntários, garantindo que as empresas sejam responsabilizadas por suas práticas e que os direitos dos trabalhadores sejam efetivamente protegidos em todas as operações internacionais.

No entanto, os contratos coletivos transnacionais também enfrentam desafios como a resistência de algumas corporações em adotar padrões mais rigorosos e a necessidade contínua de adaptar esses contratos às mudanças nas dinâmicas globais. A eficácia desses contratos está intrinsecamente ligada à capacidade das redes sindicais de garantir sua implementação efetiva e monitoramento constante.

### **3.2 Atuação das redes sindicais internacionais no Brasil.**

No Brasil, a atuação de redes sindicais emerge como uma estratégia eficaz na abordagem dos complexos problemas do cenário trabalhista contemporâneo. Através dessas redes busca-se influenciar a formulação de políticas públicas, promovendo o diálogo entre diferentes setores e fortalecendo a representação dos trabalhadores no âmbito nacional e internacional. Também representam uma alternativa para o enfrentamento de desafios como a precarização do trabalho e busca de defesa dos direitos laborais e na construção de um ambiente mais justo e equitativo para os trabalhadores. Entretanto, para que ocorra a implementação desse modelo em território nacional ainda existem certos obstáculos.

A princípio, faz-se necessário analisar as características do sistema sindical adotado no Brasil. Promulgada em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) afirma em seu artigo 511: “É livre a organização sindical, em todo o território nacional, para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais”. No entanto, em decorrência do governo da época, a organização sindical tem em suas raízes bastante influência do estado, que controlava sua formação, organização e atuação para evitar conflitos de classes. Dessa forma, apesar da liberdade teórica, o sindicalismo brasileiro ainda retém elementos do sistema corporativista, especialmente através da unicidade sindical e da delimitação territorial.

Com a promulgação da Constituição de 1988 houve alguns avanços. O artigo 8º afirma que “é livre a associação profissional ou sindical” e em seu inciso primeiro veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. No entanto, seguindo a mesma lógica intervencionista já estabelecida em 1943, contraditoriamente, o segundo inciso impõe

restrições ao proibir a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer nível, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, sendo esta base não inferior à de um município e por determinação dos trabalhadores ou empregadores interessados. Assim, embora a liberdade sindical seja reconhecida, na prática, a unicidade sindical restringe a plena autonomia na formação e escolha de sindicatos. Como explica Marina Souza Lima Rocha (2018, p. 207-208):

A regra utilizada para estabelecer a qual sindicato pode o/a trabalhador/a se filiar leva em consideração a atividade econômica do empregador ao qual o/a trabalhador/a presta sua atividade laborativa. Segundo esse enquadramento, os/as trabalhadores/as de um município Y, por exemplo, que trabalham para empregadores cuja atividade econômica principal é a metalurgia, pertencerão ao sindicato dos/as trabalhadores/as metalúrgicos do município Y, não havendo outra possibilidade, mesmo que esse sindicato não seja tão representativo, atuante e combativo.

Esse modelo adotado no Brasil, baseado na representação a partir de uma base territorial mínima municipal, com princípios da unicidade sindical e critérios de agregação vinculados à categoria profissional, acarreta na proibição de diversas formas de organização sindical. Isso indica uma restrição significativa à diversidade e flexibilidade na representação dos trabalhadores, potencialmente limitando a capacidade de se adaptar às necessidades específicas de diferentes setores ou grupos. Tal restrição atua como um desincentivo para a eficácia das experiências sindicais internacionais na realidade sociojurídica brasileira contemporânea, abordagem que contradiz as diretrizes normativas internacionais, as quais preconizam a promoção de total liberdade no sistema sindical para permitir a homogeneização de experiências entre países, respeitando a autonomia da classe trabalhadora.

Enquanto as normativas internacionais buscam essa harmonização, o sistema sindical brasileiro, ao estabelecer diferenças substanciais entre sua estrutura legal e as práticas sindicais em outros países, cria obstáculos para a adoção de modelos sindicais internacionalizados, como o modelo de sindicalização por empresa, que seria mais adequado para trabalhadores de empresas multinacionais (Reis et al, 2015). Assim, diante do nosso sistema tão enraizado em território brasileiro, faz-se necessário que primeiramente haja uma organização nacional, para que em seguida alcance outras fronteiras. Nas palavras de Leonardo Mello e Silva, Ricardo Framil Filho e Raphael Freston (2015, p. 11):

Como se sabe, essa estrutura não favorece a negociação de âmbito nacional, é fragmentada e corporativa em seu escopo, na medida em que a principal função do sindicato é a proteção dos interesses econômicos locais da categoria. Isso faz com que cada sindicato represente os trabalhadores de apenas uma unidade produtiva. Assim, para que haja uma representação efetiva dos trabalhadores brasileiros de uma empresa na escala internacional, é desejável que antes eles se organizem

nacionalmente. A utilização das redes para fortalecer estruturas nacionais foi, dessa maneira, um objetivo declarado desde o início da implementação da política no país, assim como um efeito inadvertido de sua orientação internacional.

Outro exemplo de impedimento à internacionalização dos sindicatos no Brasil, o direito de greve, estabelecido no artigo 9º da Constituição<sup>6</sup> de 1988 do Brasil, tem sua aplicação sujeita à decisão prévia da assembleia sindical e à tentativa de negociação coletiva, conforme delineado nos artigos 1º, 3º, 4º e 14, caput, da Lei nº 7.783/89<sup>7</sup>, representando um obstáculo à participação de empregados de empresas internacionais em greves solidárias e de nível mundial. Ademais, de acordo com a legislação, convenções e acordos coletivos são considerados instrumentos formais e solenes, exigindo forma escrita e cumprimento de requisitos legais específicos para sua validade. Esses critérios estão delimitados nos Artigos 612 a 614 da CLT, dentre os quais há a exigência do depósito de uma via do acordo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho (art. 614, caput<sup>8</sup>).

As normas infraconstitucionais brasileiras sobre direito sindical podem resultar em incompatibilidade com instrumentos negociados internacionalmente, pois foram concebidos

---

<sup>6</sup> Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

<sup>7</sup> Lei Nº 7.783:

Art. 1º: É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação.

Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

<sup>8</sup> Art. 614 - Os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acôrdio, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º As Convenções e os Acôrdos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º Cópias autênticas das Convenções e dos Acordos deverão ser afixados de modo visível, pelos Sindicatos convenientes, nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto neste artigo. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 3o Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

para um sindicalismo estritamente vinculado aos limites nacionais do Brasil (Reis et al, 2015). No entanto, de acordo com a estipulação de Adriana Leticia Saraiva Lamounier, unicamente a obrigatoriedade de registrar e arquivar os acordos e convenções coletivas de âmbito nacional, interestadual, estadual e municipal nos órgãos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não sendo necessário registrar e arquivar acordos coletivos transnacionais nesses órgãos, abre uma oportunidade. Essa dispensa ou ausência de obrigatoriedade representa uma oportunidade para preservar esses acordos contra as restrições do corporativismo brasileiro.

Em sua obra de 2015 “Redes sindicais em empresas transnacionais: enfrentando a globalização do ponto de vista dos trabalhadores”, Leonardo Mello e Silva, Ricardo Framil Filho e Raphael Freston destacaram pontos que apresentam desafios específicos à realidade nacional para a formação de redes sindicais internacionais. Além da fragmentação dos sindicatos pelo país anteriormente mencionada, os autores destacam a necessidade de capacitação do sindicato local, visto que ao conhecer boas práticas empresariais em diferentes locais, os sindicalistas adquirem uma base sólida para exigir a adoção dessas práticas em sua própria localidade com maior assertividade. No entanto, a principal dificuldade reside em estender esses benefícios aos trabalhadores que não são empregados diretamente pela empresa, como os terceirizados e aqueles que atuam em fornecedores, já que muitas vezes esses trabalhadores terceirizados são representados por sindicatos separados e uma das preocupações das redes é a ampliação dos efeitos para além dos trabalhadores diretos das empresas.

Os autores também ressaltam o escasso financiamento dessas redes. Uma alternativa para o problema é a proposta de financiamento por parte das empresas, no entanto, alguns sindicalistas resistem à ideia temendo restrições ou uma resposta negativa por parte dos trabalhadores. Quando existe recusa por parte da empresa em financiar as redes, organizações sindicais ou de apoio assumem os custos. No Brasil, apesar de as centrais sindicais e confederações nacionais alocarem recursos, a maior parte do financiamento sindical é controlada pelos sindicatos locais, que nem sempre estão dispostos a investir consideravelmente em questões relacionadas a uma única empresa.

Atualmente, um forte ator para a internacionalização dos sindicatos no Brasil é a Central Única de Trabalhadores (CUT) fundada em 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). Dentre os projetos realizados destaca-se o projeto "CUTMulti- Ação Frente às Multinacionais". Esse projeto tem como objetivo reunir informações e conhecimentos sobre empresas, elaborando um plano comum e gerindo recursos financeiros por meio da plataforma

virtual Conexão Sindical (Reis et al, 2014). Os sindicatos são orientados a buscar o reconhecimento da rede sindical através da gestão da empresa, fundamentando suas demandas em padrões internacionais adotados por empresas em seus países de origem, com base no princípio da igualdade. A estratégia visa pressionar a empresa a aderir a um código de conduta ou acordo-marco alinhado aos padrões estabelecidos nas convenções e recomendações da OIT, incluindo a "Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Nacional" e as "Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais" e a recusa ao diálogo com a rede pode resultar em reclamações à OIT ou ao Ponto de Contato Nacional para Diretrizes da OCDE (Reis et al, 2014).

A CUT também atua por meio de projetos como o Instituto Observatório Social (IOS) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). O Observatório Social é uma iniciativa que visa monitorar e analisar questões relacionadas aos direitos trabalhistas, condições de trabalho e práticas laborais no contexto das empresas e multinacionais, com o objetivo de subsidiar a mobilização da sociedade e fortalecer a ação sindical. Suas atividades incluem a divulgação de casos de violações, a realização de pesquisas e auditorias sociais, além de colaborar com outras organizações e sindicatos para promover uma atuação mais efetiva na defesa dos interesses dos trabalhadores.

Por meio destes projetos a CUT conduz pesquisas direcionadas a empresas específicas e através dos resultados dessas pesquisas, as informações são repassadas entre os sindicatos, proporcionando-lhes insights sobre a atuação da empresa, sua presença global, o número de trabalhadores empregados e sua estratégia geral (Mello e Silva, Framil Filho, Freston, 2015). Outro meio usado por esta rede é o incentivo aos sindicatos locais para conhecerem as peculiaridades de seus trabalhadores e empresas, como informações sobre salários e benefícios que podem contribuir significativamente para futuras negociações da rede (Mello e Silva, Framil Filho, Freston, 2015).

Em suma, a atuação das redes sindicais no Brasil se apresenta como uma estratégia embrionária, mas promissora, enfrentando os desafios complexos do cenário trabalhista contemporâneo. Apesar desse modelo encontra barreiras significativas devido às características arraigadas do sistema sindical brasileiro sua implementação busca influenciar políticas públicas, promover o diálogo entre setores diversos e fortalecer a representação dos trabalhadores, não apenas mitigar a precarização do trabalho, mas também construir um ambiente mais justo e equitativo sendo uma ferramenta importante para a solução de problemas importantes como a escravidão contemporânea.

#### 4 REDES SINDICAIS E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Como apresentado nos capítulos anteriores, a precarização das formas de trabalho representa um desafio significativo para os trabalhadores ao redor do mundo. Grandes empresas transnacionais se aproveitam de suas redes globais de produção para buscar países com legislações ambientais e trabalhistas precárias. Essa busca incessante por custos mais baixos e eficiência nas cadeias de suprimentos globais não poderia ter outro resultado que não a exploração de mão de obra, levando a condições de trabalho desfavoráveis e salários inadequados e perpetuando problemas como a escravidão contemporânea e o tráfico de pessoas.

Diante desse panorama, as redes sindicais internacionais emergem como uma possível solução para enfrentar as injustiças laborais. No cenário capitalista atual, a globalização possibilitou que empresas estabelecessem fábricas pelo mundo, e a solução dos problemas causados por esta prática é fazer com que os sindicatos, responsáveis pela representação dos trabalhadores, também utilizem dos meios de comunicação globalizados para defender os direitos da classe-que-vive-do-trabalho. Além disso, as redes sindicais internacionais têm o potencial de influenciar políticas globais que promovam padrões mínimos de trabalho e direitos humanos e assim, ao fortalecer a colaboração entre os trabalhadores em uma escala global, as redes sindicais desempenham um papel crucial na luta contra a precarização do trabalho nas redes globais de produção.

A classe trabalhadora da América do Sul foi fragmentada junto com as cadeias produtivas, principalmente devido à precarização das relações de trabalho. Para se reverter esse processo, algumas pequenas formas de reunificação já começaram a se fortalecer. Exemplo disso é o movimento dos sem-terra, de trabalhadores assalariados e de pequenos proprietários ameaçados pelos grandes empresários detentores de quase todo o capital. (Rodrigues, 2014, p. 109)

Assim, essas redes estabeleceriam uma conexão entre trabalhadores de distintos países, os quais desempenham funções para diversas empresas subcontratadas, todas elas vinculadas à mesma empresa produtora do produto final. Essa comunicação não apenas fomentaria a solidariedade e a troca de informações, mas também possibilitaria a criação de acordos internacionais com o propósito de promover a dignidade no âmbito laboral. Tais acordos teriam como objetivo delinear formas de fiscalização para assegurar que nenhuma empresa violasse suas disposições, prevendo punições para aquelas que persistem na transgressão dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Estas normativas serviriam como

um instrumento de pressão sobre grandes empresas transnacionais, instando-as a monitorar rigorosamente suas redes globais de produção.

Como discutido no terceiro capítulo deste estudo, torna-se evidente que a mera adoção de acordos, como os International Framework Agreements, contratos coletivos transnacionais e Códigos de Conduta, revela-se insuficiente para levar a defesa dos direitos dos trabalhadores às camadas mais remotas das redes globais de produção. Dessa forma, para alcançar efetivamente os objetivos propostos, torna-se imperativo um engajamento ativo e incisivo por parte dos trabalhadores e da sociedade em geral, por meio de greves e boicotes direcionados às empresas que perpetuam a condenável prática da escravidão contemporânea.

A eficácia das greves e boicotes na erradicação da escravidão contemporânea é inegável, destacando-se como ferramentas poderosas na busca por condições laborais dignas e respeito aos direitos humanos. Ao unir trabalhadores, consumidores e organizações da sociedade civil, essas formas de protesto não apenas chamam a atenção pública para as injustiças perpetradas, mas também exercem pressão direta sobre empresas envolvidas em práticas de exploração. A mobilização coletiva não apenas fortalece a posição dos trabalhadores para reivindicar direitos e condições de trabalho justas, mas também promove a conscientização global sobre a necessidade premente de acabar com a escravidão contemporânea. Além disso, ao direcionar boicotes a empresas que se beneficiam indiretamente do trabalho escravo, essas ações estimulam mudanças na cadeia de suprimentos e incentivam a adoção de práticas mais éticas, contribuindo, no âmbito internacional, para a construção de uma coalizão global em prol da erradicação dessa grave violação dos direitos humanos, demonstrando que a pressão coletiva pode ser um catalisador poderoso para mudanças substanciais.

De acordo com o professor Marco Túlio Viana (2008, p. 260-261), uma alternativa ao boicote de empresas envolvidas em práticas análogas à escravidão em suas cadeias de produção é a promoção da responsabilidade social da empresa por meio de selos de identificação em seus produtos. Dessa forma a responsabilidade social da empresa ganha destaque no valor que a imagem da marca e do produto adquirem para o consumidor, visto que este se preocupa com sua própria imagem, e busca uma postura politicamente correta. No entanto, também faz parte da atuação das Redes Sindicais a fiscalização se o comprometimento dessas empresas com tais ações sociais são verdadeiras ou não apenas publicidade:

Em geral, as empresas enfatizam a publicidade de suas iniciativas de responsabilidade social, especialmente aquelas de caráter filantrópico, como meio de melhorar sua imagem. No entanto, costumam divulgar pouco seus códigos de conduta e a maneira como tratam seus funcionários. O conhecimento desses aspectos é útil para as ações sindicais, pois, se as normas e compromissos não são respeitados, a motivação e a justificação para mobilização e denúncia tornam-se ainda mais relevantes. É especialmente importante avaliar se a política de responsabilidade social de uma empresa específica está em consonância com sua política de relações de trabalho, pois casos foram identificados nos quais havia uma preocupação exagerada com o marketing, apesar das condições de trabalho muito precárias. (Jakobsen, 2007, p. 254-255, tradução nossa)<sup>9</sup>

Dessa forma, diante do desafio global representado pela precarização do trabalho, a iniciativa das redes sindicais internacionais, aliada à mobilização coletiva, boicotes direcionados e estratégias de responsabilidade social empresarial, se revela como uma abordagem abrangente e eficaz na promoção de condições laborais justas e na erradicação da escravidão contemporânea. Contudo, é crucial reconhecer que a formação e operação dessas redes ainda estão em estágios iniciais, enfrentando diversos obstáculos para sua plena implementação.

#### **4.1 Desafios das redes sindicais internacionais no combate ao trabalho escravo contemporâneo**

Tendo em vista o mundo capitalista que impera atualmente não é de se surpreender que empresas transnacionais, cujo objetivo principal é o lucro incessante, recorram a práticas escravagistas visando a maximização de lucros e negligenciando a dignidade e bem-estar dos indivíduos envolvidos. A busca por redução de custos, a falta de fiscalização efetiva, a competitividade no mercado e a exploração de vulnerabilidades socioeconômicas são fatores que podem impulsionar essa prática repudiável.

Dentre as adversidades a serem superadas na formação de redes sindicais com o objetivo de erradicar as formas de trabalho análogas à escravidão está a problemática da fragmentação nos setores de produção das empresas multi/transnacionais. Esse tipo de produção está estritamente ligado a outra adversidade enfrentada pelos defensores dos direitos dos trabalhadores, a terceirização. Assim, as redes globais de produção podem criar uma

---

<sup>9</sup>No original, em espanhol: “En general, las empresas enfatizan la publicidad de sus iniciativas de responsabilidad social, especialmente las de carácter filantrópico, como forma de mejorar su imagen. Sin embargo, suelen divulgar poco sus códigos de conducta y la forma en que tratan a sus empleados. El conocimiento de éstos es útil para las acciones sindicales, puesto que si las normas y los compromisos no son respetados, serán mayores la motivación y la justificación para la movilización y la denuncia. Es especialmente relevante evaluar si la política de responsabilidad social de una determinada empresa es coherente con su política de relaciones de trabajo, ya que fueron detectados casos en los que había una preocupación exagerada por el marketing, pero con condiciones de trabajo muy malas.”

cadeia complexa e opaca de fornecedores e subcontratados, dificultando a responsabilização das empresas por práticas inadequadas ao longo de sua cadeia de suprimentos.

Na obra "Fantasmas do Passado: A Escravidão Contemporânea como Ofensa Máxima à Dignidade do Ser Humano," Adriana Letícia Saraiva Lamounier utiliza o caso do grupo sucroalcooleiro Cosan como exemplo da maneira como as empresas se utilizam das redes de produção para se eximir da responsabilidade pelo emprego de trabalho escravo em sua produção (2014, p. 14). A autora narra um caso ocorrido em 2007, no qual 42 trabalhadores foram encontrados em condições semelhantes à escravidão em uma usina da Cosan, levando à inclusão da empresa na "lista suja" do Ministério do Trabalho. No entanto, a defesa da Cosan baseou-se na terceirização, atribuindo a culpa à "empresa" José Luiz Bispo Colheita. Lamounier explica que o Sr. José era apenas "um agenciador de mão de obra com condição econômica precária, que prestava serviços na empresa terceirizada." O Judiciário trabalhista aceitou o argumento e retirou a Cosan da lista suja.

Esse episódio levanta sérias preocupações quanto à eficácia das leis trabalhistas e do sistema de fiscalização, principalmente no contexto de empresas de grande porte e destaca a terceirização como uma estratégia contemporânea utilizada para perpetuar violações dos direitos humanos. Nesse cenário, as empresas transferem responsabilidades, minimizam as consequências e ressaltam a urgência de uma investigação mais rigorosa, bem como uma punição adequada para coibir tais práticas. O caso também reflete outro grande problema do enfrentamento ao trabalho escravo ao sugerir uma postura de proteção aos interesses econômicos, colocando em segundo plano a condição humana dos trabalhadores afetados.

Assim, é possível assegurar que o combate à precarização de práticas laborais encontra a resistência de empresas e políticos, que se utilizam de práticas como lobby informal, suborno e ameaças para deslegitimar a questão e manter o controle sobre ela (Mascarenhas, Batista, Dias, 2015, p. 182). Em contrapartida aos esforços para erradicar o trabalho análogo ao escravo, há representantes de setores beneficiados pela escravidão contemporânea que buscam minimizar o conhecimento público sobre o sofrimento desses trabalhadores, dificultando a fiscalização, reduzindo o entendimento do problema e a efetividade das medidas de combate (Rezende, Rezende, 2013).

Segundo Kjeld Jakobsen (2007, p. 149-150), um exemplo do domínio exercido pelas empresas multinacionais sobre os Estados são as "maquilas" implantadas na fronteira do México com os EUA. Devido ao Acordo de Livre Comércio da América do Norte (Nafta), empresas multinacionais enviam componentes de vestuário, eletrônicos, etc., para serem montados nas instalações mexicanas, aproveitando tarifas zero, prática essa que desconsidera

as leis trabalhistas e ambientais mexicanas, frequentemente demitindo trabalhadores que resistem ao sistema. Além do México, governos da América Central criaram Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs), promovem vantagens como isenção de impostos e salários baixos com objetivo de obter aproximação com os Estados Unidos.

As redes sindicais também enfrentam outros desafios relacionados à ineficácia das modalidades de negociação entre sindicatos e empresas. Tanto os acordos-marco quanto às negociações coletivas transnacionais deparam-se com obstáculos, como a natureza voluntária da adesão e as complexidades na fiscalização das práticas empresariais, especialmente em casos de empresas terceirizadas. Além disso, a ausência de mecanismos eficazes de penalização representa mais uma adversidade a ser superada. Já os Códigos de Conduta são formulados unilateralmente pela administração de multinacionais ou transnacionais, sem envolvimento em diálogo social com trabalhadores, sindicatos ou a Rede Sindical Internacional, o que também se mostra ineficaz para a resolução de problemas como o trabalho análogo à escravidão.

#### **4.2 Impactos das redes sindicais internacionais no combate ao trabalho escravo contemporâneo**

Embora estejam em seus estágios iniciais de formação e desenvolvimento, as redes sindicais internacionais já demonstram eficácia significativa na luta pela erradicação do trabalho análogo ao escravo. Essas iniciativas têm proporcionado uma plataforma colaborativa para sindicatos representantes de trabalhadores de empresas multinacionais, permitindo uma abordagem coordenada em relação a negociações coletivas, troca de informações e estratégias conjuntas.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT), previamente abordada em capítulos anteriores, ilustra como a união de representantes da classe-que-vive-do-trabalho pode contribuir para a busca dos direitos dos trabalhadores. Em 2015, com foco na internacionalização de redes sindicais na América Latina, o projeto passou a incluir os ramos de vestuário e construção civil, sendo renomeado como Ação Frente às Multinacionais na América Latina. Além dos trabalhos anteriormente citados, também se destaca o InPACTO, no qual o comitê Gestor inclui a OIT, o Instituto Ethos, a ONG Repórter Brasil e o Instituto Observatório Social. Lançado em maio de 2014, o projeto tem como propósito fortalecer e ampliar as ações do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. A RedLat, criada em outubro de 2005, reúne sindicatos e instituições de pesquisa de sete países

latino-americanos, buscando aprofundar o conhecimento sobre o comportamento social e trabalhista das empresas multinacionais. O objetivo é utilizar essas informações como subsídio para a mobilização da sociedade e a ação sindical.

O papel central do Observatório Social é verificar como as empresas se adequam aos compromissos nacionais e internacionais, seja por legislação local, ratificação de normas da OIT e diretrizes da OCDE, adesão ao Pacto Global ou acordos com Federações Sindicais Internacionais, verificação esta que deveria abranger também as terceirizadas e fornecedoras, proporcionando uma visão abrangente do comportamento trabalhista em toda a cadeia produtiva (Jakobsen, 2007, p. 154-155).

Dessa forma, é importante observar a atuação da CUT no engajamento com outras organizações e entidades, como o supracitado Instituto Ethos, uma OSCIP (Organização da sociedade civil de interesse público) sem fins lucrativos fundada em 1998 que promove a responsabilidade social de empresas. O instituto destaca-se como uma influente promotora de responsabilidade social empresarial e sustentabilidade no cenário corporativo, envolvendo empresas, organizações da sociedade civil, acadêmicos e governos na busca por práticas empresariais éticas e socialmente responsáveis. Suas principais áreas de atuação incluem a promoção de boas práticas de governança corporativa, a incorporação da sustentabilidade nas estratégias de negócios, a defesa dos direitos humanos e a promoção da equidade de gênero e diversidade nas organizações. Além de desenvolver ferramentas e indicadores para avaliação do desempenho empresarial em responsabilidade social e sustentabilidade, o Ethos realiza eventos, capacitações e pesquisas para disseminar conhecimento e facilitar a troca de experiências, desempenhando um papel significativo ao catalisar esforços para integrar a responsabilidade social e a sustentabilidade nas práticas empresariais, contribuindo assim para a construção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e alinhado aos princípios éticos e ambientais.

Kjeld Jakobsen, em seu artigo “¿Cómo puede el sindicalismo enfrentar a las empresas multinacionales?” para a edição nº 211 da revista Nueva Sociedad, narra três casos que exemplificam o poder de atuação das redes sindicais no combate ao trabalho análogo ao escravo e outras formas de violação da dignidade humana (2007, p. 155-156). No primeiro, o Observatório Social, por meio de uma reportagem especial, evidenciou situações de trabalho escravo em carvoarias do Pará e Maranhão, que forneciam carvão vegetal para siderúrgicas brasileiras, incluindo a Nucor Corporation. Diante da denúncia, algumas empresas siderúrgicas criaram um instituto para monitorar e melhorar as condições nas carvoarias. Outro caso destacado foi o trabalho infantil na mineração de pedra-sabão em Minas Gerais,

utilizado por multinacionais como Faber Castell, ICI Paints e BASF. A Faber Castell e a ICI Paints suspenderam a aquisição, enquanto a BASF inicialmente negou, mas posteriormente reconheceu a falha na auditoria. Além disso, a empresa de vestuário C&A foi envolvida na subcontratação de fornecedores que exploravam imigrantes bolivianos em situação semiescravidão em São Paulo. Posteriormente, a empresa respondeu acelerando auditorias sociais e colaborando com uma pesquisa do IOS em suas lojas.

Nesse sentido, é possível observar como as redes sindicais possibilitam a troca de informações entre sindicatos, favorecendo o desenvolvimento de estratégias comuns e a elaboração de planos de ação. Essas redes, apesar de recentes, tem sido uma alternativa forte de luta quando as estratégias de empresas para burlar acordos internacionais de proteção de direitos humanos, atuando fortemente na busca pela capacitação dos trabalhadores para identificação e denuncia de casos de escravidão contemporânea e pela responsabilização de empresas que se utilizam dessas práticas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este trabalho de pesquisa buscou primeiramente verificar a proposta de atuação das redes sindicais internacionais como meio eficaz para erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Como demonstrado, essa terrível prática representa uma preocupação global que persiste em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil. A exploração desumana de trabalhadores é muitas vezes impulsionada pelo sistema capitalista, no qual as empresas buscam maximizar seus lucros, às custas dos direitos e da dignidade dos trabalhadores.

Porém, foi demonstrado que apesar dos esforços e avanços significativos da criação e ampliação de leis nacionais e a implementação de acordos internacionais com intuito de erradicar violação de práticas trabalhistas nefastas, a erradicação do trabalho escravo enfrenta desafios substanciais como a pressão das grandes empresas transnacionais, que muitas vezes se utilizam de seu poder econômico para coibir a fiscalização e a implementação de leis que protegeriam os trabalhadores em países mais pobres.

Outro desafio significativo enfrentado no Brasil é a ausência de plena liberdade dos sindicatos, marcada pela unicidade sindical e a agregação sindical por categoria profissional, criando um cenário no qual trabalhadores que atuam para a mesma multinacional podem ser representados por sindicatos distintos e sem comunicação efetiva. A disseminação de sindicatos no Brasil, atribuída à base territorial mínima municipal para sua criação, contribui para uma realidade de sindicatos fragmentados, fracos e isolados, muitos incapazes de enfrentar empresas transnacionais. Embora a ausência de liberdade sindical plena e a unicidade sindical não impeçam a participação de trabalhadores e sindicatos brasileiros nas Redes Sindicais Internacionais, evidencia-se que esses elementos dificultam substancialmente essa participação.

Outra adversidade que se destaca no cenário brasileiro como impedimento para a formação plena de Redes Sindicais é a limitação ao direito de greve. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure um direito de greve amplo, a Lei de Greve de 1989 impõe restrições e requisitos que reduzem a eficácia e a espontaneidade dos movimentos grevistas. Essa legislação estabelece, por exemplo, a necessidade de aviso prévio às empresas e aos órgãos públicos, assim como a realização de assembleias prévias com ampla divulgação. Além disso, a lei define que durante a greve, os sindicatos devem garantir a prestação de serviços essenciais, o que limita a paralisação em setores cruciais. Tais limitações representam um considerável entrave para a atuação dessas redes no Brasil, uma vez que a greve é uma ferramenta crucial na luta da classe trabalhadora contra as multinacionais/transnacionais.

No entanto, apesar dos desafios enfrentados, o trabalho evidencia diversas contribuições do Brasil para o fortalecimento das Redes Sindicais Internacionais. A atuação da CUT, notadamente por meio do projeto "CUTMulti - Ação Frente às Multinacionais," é reconhecida como uma significativa colaboração, oferecendo estudos, pesquisas, informações e cursos de formação sindical que podem enriquecer a formação e operação de redes presentes e futuras. O Observatório Social, outro projeto da CUT, representa um avanço nas estratégias de combate à exploração do trabalho, concentrando-se em áreas como pesquisa e integração de trabalhadores. Através dessas iniciativas, vários casos foram denunciados e diversos trabalhadores foram resgatados. Além disso, destaca-se também a importância de uma projeção nacional desses casos, o que auxilia na divulgação da temática e na identificação desses crimes.

Por fim, conclui-se que apesar de ainda estar em seus estágios iniciais, as redes sindicais são ferramentas que essas redes buscam unir, articular e solidarizar a classe trabalhadora em um cenário marcado por formas tradicionais de sindicalismo. Elas transcendem as fronteiras, representando trabalhadores de diversas partes do mundo vinculados a uma mesma multinacional, incluindo aqueles sem vínculos de emprego reconhecido, fator este essencial para a busca de proteção aos direitos de trabalhadores em condições análogas à escravidão, proporcionando uma alternativa para enfrentar o capitalismo e as grandes empresas.

## REFERÊNCIAS

**50 milhões de pessoas no mundo são vítimas da escravidão moderna:** As mais recentes estimativas mostram que o trabalho forçado e o casamento forçado aumentaram significativamente nos últimos cinco anos, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho, Walk Free e Organização Internacional para as Migrações. [S. l.], 12 set. 2022. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_855426/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_855426/lang--pt/index.htm). Acesso em: 27 out. 2023.

ALMEIDA, Marília da Glória Sidonio. **A indústria internacional da moda e os direitos humanos: uma análise da atuação das empresas transnacionais em face das condições análogas à escravidão do trabalhador: Uma análise da atuação das empresas transnacionais em face das condições análogas à escravidão do trabalhador.** Orientador: Dulce Margarida Jesus Lopes. 2021. 175 p. Dissertação (Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Coimbra, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/97537>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ALVES, A. C. **Fortalecimento da classe trabalhadora frente ao capital pela via do direito sindical constitucionalizado: redes sindicais internacionais, sindicalismo de escolha e categoria profissional essencial na terceirização de serviços.** RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 3, n. 3, p. 53-87, 2022. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/3/2022\\_03\\_0053\\_0087.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/3/2022_03_0053_0087.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2022.

ALVES, Amauri Cesar. **Terceirização interna e redundâncias: Análise crítica para identificação do menor dos males.** Senso Crítico, n. 1, p. 5-40, 2016. Disponível em: [https://revistasenso.fpl.edu.br/index.php/Revista\\_Senso\\_Critico/article/view/16](https://revistasenso.fpl.edu.br/index.php/Revista_Senso_Critico/article/view/16). Acesso em 2 de janeiro de 2024.

ANTERO, Samuel. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. **Revista de Administração Pública**, v. 42, p. 791-828, 2008.

ARRUDA, Lilian. Redes sindicais: as novas formas de organização da classe trabalhadora. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, ed. 36, p. 425-436, outubro de 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/25426>. Acesso em: 15 nov. 2023.

**AS MARCAS da moda flagradas com trabalho escravo:** Descubra de onde vem a roupa que você compra. A Repórter Brasil reuniu as principais denúncias de escravidão dentro da indústria da moda no país.. [S. l.], 12 jul. 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BBC NEWS BRASIL. **Desabamento em Bangladesh revela lado obscuro da indústria de roupas:** O desabamento de um prédio de três andares onde funcionava uma fábrica de tecidos em Bangladesh revelou não só o amplo descumprimento com normas básicas de segurança no

país, mas também o lado obscuro da indústria de roupas internacional. [S. l.], 28 maio 2013. Disponível em:

[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428\\_bangladesh\\_tragedia\\_lado\\_obscuro](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscuro). Acesso em: 11 set. 2023.

**Brasil tem mais de 1 milhão de escravos contemporâneos, estima ONG Walk Free:**

Trabalho forçado está presente nas indústrias de roupas, carne, cana-de-açúcar, madeira e café no Brasil, aponta entidade internacional. [S. l.], 25 maio 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/05/25/brasil-tem-mais-de-1-milhao-de-escravos-contemporaneos-estima-ong-walk-free.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2023.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso em: 01 ago. 2022.

**BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

Acesso em: 28 jul. 2022.

**BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm). Acesso em: 17 out. 2023.

**ELOISA ARTUSO. Rana Plaza: O que aconteceu com a moda 10 anos depois do seu maior desastre?:** Para atender às demandas e pressões da fast fashion, o setor da confecção no Brasil é composto majoritariamente por micro e pequenas empresas com baixa profissionalização, pouca capacidade de crescimento e baixas condições de investimento em melhores... Leia mais em

<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/rana-plaza-o-que-aconteceu-com-a-moda-10-anos-depois-do-seu-maior-desastre/>. [S. l.], 24 abr. 2023. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/rana-plaza-o-que-aconteceu-com-a-moda-10-anos-depois-do-seu-maior-desastre/>. Acesso em: 11 set. 2023.

FABRE, Luiz. "Novos institutos relacionados ao tráfico de pessoas no setor têxtil: o princípio do non-refoulement e a teoria da cegueira deliberada." PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília: ano XXII 44 (2012). p58

FERNANDES,

FERNANDES, Rafaela Neiva. Por trás dos panos: o trabalho escravo no setor têxtil brasileiro e a responsabilização jurídica das grifes. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 18, ed. 53, p. 233-258, jan./jun. 2019. Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/cientificas/index.php/boletim/article/view/508>. Acesso em: 3 out. 2023.

JAKOBSEN, Kjeld. ¿Cómo puede enfrentar el sindicalismo a las empresas multinacionales?. **Nueva sociedad**: Transformaciones en el mundo sindical, [s. l.], n. 211, p. 144-159, 2007.

Disponível em:

<https://nuso.org/articulo/como-puede-enfrentar-el-sindicalismo-a-las-empresas-multinacionales/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

NICHOLL, K.; WILHELM, M.; BHAKOO, V. **A conexão entre a sua lata de atum e a mão de obra escrava: A Tailândia é o principal exportador mundial do peixe, com uma indústria pesqueira marinha que se presta especialmente à escravidão moderna.** El País, 20 jan. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/actualidad/1547638155\\_877234.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/actualidad/1547638155_877234.html). Acesso em: 17 out. 2023.

MASCARENHAS, André Ofenhejm; DIAS, Sylmara Lopes Goncalves; BAPTISTA, RODRIGO. Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão. **Revista de Administração de Empresas**, v. 55, p. 175-187, 2015.

MELLO E SILVA, Leonardo; FRAMIL FILHO, Ricardo; FRESTON, Raphael. **Redes sindicais em empresas transnacionais: enfrentando a globalização do ponto de vista dos trabalhadores.** [S. l.], 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdffiles/bueros/brasilien/12011.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

**MTE resgatou 1.443 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023:** Quase R\$ 7 milhões foram pagos em direitos trabalhistas aos trabalhadores resgatados durante as ações fiscais em 2023. [S. l.], 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/mte-resgatou-1-443-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023>. Acesso em: 17 out. 2023.

MURADAS, D. ; MACHADO, Sidnei ; NICOLI, P. A. G. ; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira ; BOSON, Victor Hugo Criscuolo . **International union networks: conceptual framework, obstacles and possibilities.** In: XXI World Congress of the International Society for Labour & Social Security Law, 2015, Cape Town. XXI World Congress of the International Society for Labour & Social Security Law, 2015.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura.** 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. 235 p. ISBN 85-11-08078-3.

REZENDE, M. J. de; REZENDE, R. de C. A erradicação do trabalho escravo no Brasil atual. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], n. 10, p. 7–39, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2030> . Acesso em: 12 nov. 2023.

ROCHA, Marina Souza Lima. **Redes sindicais internacionais e o novo internacionalismo operário: articulações da classe-que-vive-do-trabalho para enfrentar o capitalismo contemporâneo.** 2021. 291 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/14327> . Acesso em: 11 set. 2023.

RODRIGUES, A. L. S. L. . **Redes Sindicais Internacionais.** 1. ed. Bauru: Canal 6, Projeto Editorial Praxis, 2018. v. 1. 224p.

RODRIGUES, Adriana Letícia Saraiva Lamounier. **Fantasma do passado: a escravidão contemporânea como ofensa máxima à dignidade do ser humano.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 59, n. 90, p. 97-116, jul./dez. 2014.

Edição comemorativa. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/83101> . Acesso em: 20 dez.2023.

SAKAMOTO, Leonardo et al. **Escravidão Contemporânea**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2020. 192 p. v. 1. ISBN 978-85-520-0170-6.

SANTOS, Alison Carneiro. **O Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2019. pg. 23.

SILVA, Camila da. **As empresas da ‘lista suja’ com maior número de trabalhadores em condições análogas à escravidão**: Desde a criação dos grupos móveis de fiscalização, em 1995, foram resgatados mais de 60 mil trabalhadores em situação degradante de trabalho.. [S. l.], 18 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/as-empresas-da-lista-suja-com-maior-numero-de-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao/>. Acesso em: 17 out. 2023.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Rural labor analogous in Brazil of 21 st century: new contours of an old problem**. 2010. 280 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Direito) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.  
THE CONVERSATION. **Almost every brand of tuna on supermarket shelves shows why modern slavery laws are needed**: Tracking the journey of tuna from the seas around Thailand to Australian supermarket shelves shows modern slavery is a pervasive problem.. [S. l.], 8 jan. 2019. Disponível em: <https://theconversation.com/almost-every-brand-of-tuna-on-supermarket-shelves-shows-why-modern-slavery-laws-are-needed-108421>. Acesso em: 10 nov. 2023.

VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, v. 50, p. 239, 2007.

**VÍTIMAS de escravidão moderna chegam a 50 milhões no mundo, diz ONU**: Pandemia e aumento da pobreza empurraram mais de 9 milhões para trabalho ou casamento forçado nos últimos 5 anos. [S. l.], 12 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/09/vitimas-de-escravidao-moderna-chegam-a-50-milhoes-no-mundo-diz-onu.shtml>. Acesso em: 27 out. 2023.